



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2016

ATÉ 31 / 12 / 2016


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1295, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA PARA A 7ª LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 01 DE JANEIRO DE 2017, O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 61 INCISO XX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal será fixado em parcela única mensal de R\$ 11.230,67 (onze mil, duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será fixado em parcela única mensal de R\$ 5.615,33 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito estabelecidos no Art. 1º e 2º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada Legislatura para a subsequente e revistos anualmente, com observância dos art. 29, inciso V, art. 37, inciso X; art. 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice Prefeito, perceberão, no mês de dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores Municipais, uma importância igual ao subsídio vigente àquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, à título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2016.


GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VICENTE LUIZ PISONI
Secretaria de Administração e Finanças

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

e-mail: portomaua@portomaua.rs.gov.br

